

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Aziz da Silva Salomão (período de 01.01 a 03.05), face a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 105.107,64 (cento e cinco mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos), valor esse a ser recolhido ao Município no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigido, contado da data da publicação deste Ato.

I.II – Multar referido ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCM no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por não prestar contas dos valores recebidos e pelo dano ao Erário.

- Ao Município

- R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), pelo não envio do RGF do 1º quadrimestre.

II – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Jesus Nazareno Araújo Siqueira (período 04.05 a 31.12.2002), face ao não encaminhamento dos RGF's dos 2º e 3º quadrimestres e atraso no envio da prestação de contas do 2º quadrimestre, face ao que se aplicam multas de:

- R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) pelo não encaminhamento dos RGFs do 2º e 3º quadrimestres, com recolhimento ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º quadrimestre, com recolhimento ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, e comprovando ao TCM-PA. no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 69, II, da LC nº 025/94:

III – EXPEDIR alvará de quitação a Jesus Nazareno Araújo Siqueira (período 04.05 a 31.12.2002) no valor de R\$ 217.560,93 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos), onde se incluem R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovação do recolhimento da multa que lhe foi aplicada.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas.

ACÓRDÃO Nº 23.241, DE 05/02/2013

Processo nº 0360032007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Horenice Cabral Moreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Itaituba. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Horenice Cabral Moreira, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.230.871,95 (treze milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.242, DE 05/02/2013

Processo nº 0713352002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Alverne José de Souza Lopes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Santarém. Exercício de 2002. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do

Sr. Alverne José de Souza Lopes, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.408.014,81 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, quatorze reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.244, DE 05/02/2013

Processo nº 201200831-00

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Benevides

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Luiz de França Solon

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Benevides. Recurso de Reconsideração. Provimento Parcial. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto por Luiz de França Solon, Ex-Prefeito, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, e no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão desta Corte adotada no ACÓRDÃO Nº 17.206/2008, para APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, exercício 2002.

II – MANTER AS MULTAS de:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) em face da remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º quadrimestres)

- R\$ 200,00 (duzentos reais) por não ter remetido o parecer do Conselho Municipal de Saúde.

III – EXPEDIR alvará de quitação, no valor de R\$ 3.272.015,81 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinze reais e oitenta e um centavos), condicionado a comprovação do recolhimento ao Município de referidas multas, o que deverá ocorrer em 15 dias da ciência da decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.245, DE 05/02/2013

Processo nº 201117037-00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Município: Novo Progresso

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Madalena Hoffmann

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso. Recurso de Revisão. Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Madalena Hoffmann contra decisão desta Corte que não aprovou as contas do Fundo Municipal de Saúde Novo Progresso, exercício 2003, do qual figura como ordenadora das despesas, conforme expressa o ACÓRDÃO Nº 18.089/2009, e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão desta Corte e APROVAR referidas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 174.164,65 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), onde se inclui R\$ 1,00 (um real) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.246, DE 05/02/2013

Processo nº 201114043-00

Origem: Associação Carnavalesca "Rabo do Peru"

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 026/2011

Responsável: Marco Antônio Soares Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação Carnavalesca "Rabo do Peru". Prestação de Contas do Convênio nº 026/2011. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 026/2011 da Associação Carnavalesca "Rabo do Peru", firmado

com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.247, DE 05/02/2013

Processo nº 201110091-00

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Barreiro

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 010/2011

Responsável: Erivonaldo Viana Dutra

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação Comunitária do Bairro do Barreiro. Prestação de Contas do Convênio nº 010/2011. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 010/2011 da Associação Comunitária do Bairro do Barreiro, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.248, DE 05/02/2013

Processo nº 200917760-00

Origem: Associação Berço de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 026/2009

Responsável: Irmã Marly Callado Fadul

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 026/09. Associação Berço de Belém. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Berço de Belém, relativas ao Convênio nº 026/2009, de 26 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, devendo ser expedido em favor da Irmã Marly Callado Fadul, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.249, DE 07/02/2013

Processo nº 282172007-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curralinho

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Álvaro Aires da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curralinho. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curralinho, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa, pelas razões apontadas no voto do Relator;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.250, DE 07/02/2013

Processo nº 200811438-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 13.078/04/TCM, exercício de 2002

Interessado: José Raimundo de Oliveira – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMS de Capitão Poço. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do alvará de quitação, mantendo-se o recolhimento da multa imputada.